



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1276/2024
(à MPV 1276/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte § 5º: Art. 26. (.....) (.....) § 5º No imóvel com Reserva Legal demarcada e preservada não é necessária a autorização do órgão estadual competente do Sisnama para a supressão de vegetação secundária em área previamente destinada ao uso alternativo do solo, fora das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal do imóvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Muitos proprietários rurais que preservam suas reservas legais estão hoje passíveis de multas caso suprimam vegetação legalmente suprimível, resultante da regeneração natural em área previamente destinada ao uso alternativo do solo e que ultrapasse determinado porte. Isso estimula o proprietário a impedir o crescimento da vegetação, para não correr o risco de ser punido administrativa ou criminalmente ou incorrer em ônus e custos para suprimi-la futuramente. Impedir o crescimento da vegetação secundária não interessa à conservação do solo, da flora e da fauna e prejudica o uso sustentável e produtivo do imóvel rural.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240128237100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit
* C D 2 4 0 1 2 8 2 3 7 1 0 0 *